



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1 que inclui o art. 2º ao Projeto de Lei nº 33/2021, para estabelecer o início da vigência da norma.

### Redação proposta pela CCJR:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa:** De acordo com o art. 3º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 95/1998, a lei será estruturada em três partes básicas: parte preliminar; parte normativa e parte final, sendo que esta última deve conter, dentre outros dispositivos legais, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2022.

  
PROFESSOR URIAS

Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
CARLINHOS ASSPA  
Membro